

BOLETIM INTERNO 014/2013 - Ano XXXII Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA “N” COMLURB Nº 014 DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Atualiza **MULTAS** aplicadas pela COMLURB por descumprimento das normas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei Municipal Nº 3.273/2001.

O Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso I, alíneas “e”, “i” e “m”, do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia,

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, preconiza que os valores em reais nela estipulados serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2001, que regulamenta a Lei nº 3.273/2001, estabelece que a COMLURB deve cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos citados diplomas legais bem como as demais normas complementares por ela emitidas, conforme definido no artigo 130 da Lei nº 3.273/2001;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro adota como fator de atualização (FAT) dos créditos tributários o valor correspondente à variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do período, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que os créditos tributários do Município do Rio de Janeiro são atualizados em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.145, de 08.12.2000;

CONSIDERANDO obrigatoriedade de se atualizar anualmente os valores das **MULTAS** previstas na Lei de Limpeza Urbana;

RESOLVE:

1. Atualizar em 7,3065300, compreendendo o valor atinente ao IPCA-E acumulado no período de outubro de 2011 até janeiro de 2013, com a aproximação dos centavos, os valores das **MULTAS** administrativas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei nº 3.273/2001, a partir da sua publicação, respeitada a periodicidade anual, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000, conforme tabela a seguir:

Penalidade	Valor originário da penalidade Publicação da Lei nº 3.273/01	Valor Adotado pela COMLURB em outubro de 2011 (R\$)	Valor atualizado das MULTAS administrativas Janeiro de 2013 (7,3065300 – FATOR DE CORREÇÃO) (R\$)
Art. 82	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 83, I	R\$ 200,00	R\$ 365,00	R\$ 392,00
Art. 83, II	R\$ 500,00	R\$ 913,00	R\$ 980,00
Art. 84 e incisos I, II e III	R\$ 500,00	R\$ 913,00	R\$ 980,00
Art. 85	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 86	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 87	R\$ 500,00	R\$ 913,00	R\$ 980,00
Art. 88	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 89	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 90	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 91	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 92	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 93	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 94	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 95	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 96	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 96, § único	R\$ 200,00	R\$ 365,00	R\$ 392,00
Art. 97	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 98	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 99	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 100	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 101	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 103	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 104	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 105	R\$ 500,00	R\$ 913,00	R\$ 980,00
Art. 107	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 108	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 109	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 110	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 111	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00

Art. 112	R\$ 500,00	R\$ 913,00	R\$ 980,00
Art. 113	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 114	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 115	R\$ 200,00	R\$ 365,00	R\$ 392,00
Art. 116	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 117	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 118	R\$ 125,00	R\$ 228,00	R\$ 245,00
Art. 119	R\$ 500,00	R\$ 913,00	R\$ 980,00
Art. 120	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 121	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 122	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 123	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 124	R\$ 80,00	R\$ 146,00	R\$ 157,00
Art. 125	R\$ 50,00	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 126	R\$ 800,00	R\$ 1.461,00	R\$ 1.568,00
Art. 127	R\$ 500,00	R\$ 913,00	R\$ 980,00
Art. 128	R\$ 50,00 (Art. 125)	R\$ 91,00	R\$ 98,00
Art. 128	R\$ 800,00 (Art.126)	R\$ 1.461,00	R\$ 1.568,00
Art. 128, §§ 1º e 2º	R\$ 100,00 (Art.125)	R\$ 182,00	R\$ 195,00
Art. 128, §§ 1º e 2º	R\$1.600,00(Art.126)	R\$ 2.923,00	R\$ 3.137,00

Obs: O fator de atualização adotado foi de 7,3065300, compreendendo o valor atinente ao IPCA-E acumulado no período de outubro de 2011 até janeiro de 2013, com a aproximação dos centavos.

2. Os valores das **MULTAS** administrativas serão atualizados anualmente.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria "N" COMLURB N° 008 de 07/11/2011, publicada no D.O.RIO nº 164 de 09/11/2011.

* * *

V I S T O

LUIZ ALBERTO DAVID DE SANSON

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS